**PROJETO DE LEI N° DE 22 DE SETEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a regulamentação para autorizar o Poder Executivo a realizar a desafetação de áreas públicas “Vielas de circulação, vielas sanitárias, becos e cabeças de quadra” do Município de Sumaré, para a alienação destas áreas a particulares com uso exclusivamente residencial, e dá outras providências.”

Autor: **Vereador Willian Souza**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar e realizar a desafetação de áreas públicas “vielas de circulação, vielas sanitárias, becos e cabeças de quadra” do Município de Sumaré, para a alienação destas áreas a particulares com uso exclusivamente residencial.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta lei, considerando o interesse público ou social para desafetação de áreas públicas, classificam-se os seguintes bens como:

**I – Vielas** são as passagens destinadas a circulação exclusiva de pedestres;

**II – Viela Sanitárias** são aquelas instituídas nos lotes para escoamento de esgoto, água pluvial ou proveniente de lavagem de quintais e esgotamento de piscinas;

**III – Becos** são as vielas que não possuem saída;

**IV –** **Cabeças de quadras** são as áreas localizadas nas esquinas das quadras e as áreas resultantes da sobra da pista de rolamento aprovada no parcelamento.

**Art. 3º** - O requerente interessado no processo para a desafetação e alienação dos bens relacionados no art. 2° desta lei deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

**I –** A solicitação deve ser feita mediante protocolo eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Sumaré;

**II –** Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal solicitando a compra de mesma;

**III –** Cópia dos documentos do proprietário (CPF e RG) e endereço do mesmo, (Procuração, caso o requerente não seja o proprietário do imóvel);

**IV –** O requerente deve apresentar matricula atualizada do seu imóvel comprovando sua titularidade;

**V –** O requerente deve apresentar matrícula atualizada do imóvel lindeiro (vizinho) à passagem de Pedestres;

**VI –** O requerente deve apresentar uma declaração com firma reconhecida do proprietário do lote lindeiro, onde o mesmo confirme que não tem interesse na compra de sua parte;

**VII –** Apresentar uma relação de outros vizinhos da referida passagem de pedestres, concordando com o fechamento da mesma;

**VIII –** O requerente deve tomar ciência e estar de acordo com o laudo avaliatório da referida passagem;

**IX -** Caso o proprietário do lote lindeiro não tenha interesse na compra de sua parte, o proprietário do outro lote (requerente) deverá exercer a compra da totalidade da referida passagem de pedestre.

**Art. 4º** -Após a anexação de todos os documentos elencados nos incisos do art. 3° desta lei, o processo deverá prosseguir para análise da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento, responsáveis pelas devidas avaliações, aprovações e tramites cartorários.

**Art. 5º** - As vielas de passagem, vielas sanitárias, becos sem saída e cabeças de quadra, caracterizadas pelo órgão de planejamento urbano como servível de interesse social, ou que comprovado o seu impedimento, ficam vedadas a sua desafetação e alienação.

**Art. 6º** - Concluídos todos os trâmites do processo, com as devidas aprovações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens dominiais do Município, através de projeto de lei, mediante aprovação da Câmara Municipal de Sumaré.

**Art. 7º** - Após o Projeto de Lei de desapropriação ser aprovado, fica autorizado o Poder Executivo, através de decreto, a alienar estes bens.

**Art. 8º** - Os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados a Secretaria de Habitação para investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município de Sumaré.

**Art. 9º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra e a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia casa de Leis o presente projeto que dispõe sobre a regulamentação para autorizar o Poder Executivo a realizar a desafetação de áreas públicas “vielas de circulação, vielas sanitárias, becos e cabeças de quadra” do Município de Sumaré, para a alienação destas áreas a particulares com uso exclusivamente residencial.

Importante destacar que atualmente no Município de Sumaré não possui regulamentação especifica casos tenha um interesse público ou social para desafetação das áreas públicas.

Neste sentido, foi realizado um estudo de todo procedimento necessário, passo a passo, em conjunto com as secretarias de Obras e Planejamento do Município de Sumaré, para especificar todos os requisitos necessários para o processo de desafetação e alienação.

A propositura determina que o requerente cumpra uma série de requisitos e após cumprida todas as exigências deverá prosseguir para análise da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento, responsáveis pelas devidas avaliações, aprovações ou vedações e tramites cartorários.

Após os tramites do processo, com as devidas aprovações, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens dominiais do Município, através de projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal de Sumaré.

Mediante aprovação do Projeto de Lei de desapropriação, fica autorizado o Poder Executivo, através de decreto, alienar estes bens.

Por fim os recursos arrecadados com a alienação dos imóveis de que trata esta Lei, serão destinados a Secretaria de Habitação para investimentos em obras de urbanismo e urbanização do Município de Sumaré.

Assim, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

Sumaré, 22 setembro de 2020.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores